



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NOTA TÉCNICA nº 13/2021 DIAF/SPS/SES/SC

Assunto: Solicitação de Dispensação Antecipada dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, no Âmbito do SUS;

Considerando a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 13/04/2018;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 13 de 06 de janeiro de 2020, que altera o título IV anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS de 28 de setembro de 2017 e que, no artigo 90, parágrafo 1º, define que cada LME poderá corresponder a até duas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de três competências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2007 que publica a Tabela Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SES/SC nº 613, de 16 de junho de 2011, que institui o SISMEDEX como sistema operacional oficial do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) em Santa Catarina;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 398/2014, que aprova as competências das esferas estadual e municipal para a operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado;

Informamos:

Que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sendo sua principal característica a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as condições clínicas, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde (MS).

GETEC/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Para solicitação dos medicamentos do CEAF, é necessário que seja realizada juntada de documentos e exames pelo paciente e/ou responsável e apresentados em uma Unidade de Assistência Farmacêutica do CEAF - UAF para cadastro do processo administrativo no sistema operacional oficial do CEAF em Santa Catarina – SISMEDEX e posterior encaminhamento para avaliação central pela Gerência Técnica da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF.

Um dos documentos necessários para a solicitação dos medicamentos é o Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido.

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 13 de 06 de janeiro de 2020, cada LME poderá corresponder a até duas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APACs) de três competências, ou seja, a vigência da solicitação de medicamentos do CEAF passa a ser de 6 meses.

Após a provação do processo o paciente deverá fazer a retirada do(s) medicamento(s) na UAF e a cada 6 meses sua solicitação deverá ser renovada para continuidade do tratamento.

Em concordância com as legislações que regem a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF e demais Notas publicadas por essa Diretoria a dispensação de medicamentos desse Componente ao paciente pode ocorrer de maneira antecipada.

Mediante as constantes solicitações de dispensação antecipada por parte dos pacientes que por diversas razões não tem disponibilidade de fazer a retirada de seus medicamentos mensalmente em sua UAF vimos por meio desta estabelecer fluxo para solicitação de antecipação dos medicamentos do CEAF.

Os medicamentos do CEAF somente poderão ter dispensação antecipada ao paciente:

1. Pelo período máximo de 6 (seis) meses;
2. Se houver estoque disponível na CAF/SC do(s) medicamento(s) solicitado(s);
3. Mediante apresentação da Declaração para Solicitação de Antecipação de Medicamentos do CEAF, padrão DIAF/SC, (Anexo) completamente preenchida, assinada pelo médico assistente e paciente e/ou responsável;
4. Após encaminhamento para a DIAF da Declaração para Solicitação de Antecipação de Medicamentos do CEAF, padrão DIAF/SC, (Anexo) completamente preenchida, assinada pelo médico assistente e paciente e/ou responsável, por correio eletrônico: getecdiaf@saude.sc.gov.br para análise da solicitação e do estoque e posterior autorização da antecipação.

O farmacêutico da UAF deverá cientificar o paciente de que a partir do momento da dispensação do(s) medicamento(s), o mesmo será inteiramente responsável quanto a

GETEC/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

conservação do(s) medicamento(s), não cabendo reposição por parte do estado em casos de extravios ou perdas por má conservação.

A Declaração para Solicitação de Antecipação de Medicamentos do CEAF, padrão DIAF/SC, segue anexada e estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF → Documentos.

Essa Nota Técnica passa a vigorar na data de sua publicação e estará disponível em: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF → Informes.

Estamos à disposição para informações adicionais.

Florianópolis, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Graziella Melissa Scarton Buchrieser
Gerente Técnica da Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

Adriana Heberle
Diretora da Assistência Farmacêutica

GETEC/ARB



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



**DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSAÇÃO ANTECIPADA DE MEDICAMENTOS
DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CEAF**

Pelo presente instrumento particular eu, _____
_____, identidade nº _____,
órgão emissor/UF _____, responsável por _____
venho por meio da presente, solicitar antecipação do(s)
medicamento(s) _____

_____ pelo período de _____ meses, em razão de _____

Declaro estar ciente de que a partir do momento da dispensação do(s) medicamento(s), sou inteiramente responsável quanto a conservação do(s) medicamento(s) sob minha guarda, não cabendo reposição por parte do estado em casos de extravios ou perdas por má conservação.

Afirmo, ainda, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica descrito no Artigo 299 do Código Penal, que a presente declaração é verdadeira e que o medicamento a ser retirado será destinado para meu uso exclusivo, nos termos da autorização dada pelo CEAF/SC.

Declaração Médica:

Eu, _____ declaro ser responsável pelo tratamento do paciente abaixo assinado e estou ciente de que o(s) medicamento(s) solicitados estarão em posse do mesmo. Declaro, ainda, não haver intenção de mudança da terapia pelo tempo de solicitação de antecipação.

Assinatura do Médico/ CRM

Assinatura do paciente ou responsável

_____/_____/_____
Local e Data

Art. 299 -...Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.